



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Penedo

1

Segunda-feira • 30 de Julho de 2018 • Ano VI • Nº 843

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Prefeitura Municipal de Penedo publica:

- **Lei Municipal Nº 1.616/2018** - Autoriza o Poder Executivo a realizar doação de um terreno a Congregação Cristã no Brasil e dá outras providências.
- **Lei Municipal N.º 1.617/2018** - Dispõe sobre a Constituição do Serviço de Inspeção Municipal-SIM e os procedimentos de Inspeção Sanitária em estabelecimentos que produzam produtos de origem animal e dá outras providências, no Município de Penedo, Estado de Alagoas.
- **Lei Municipal Nº 1.618/2018** - Dispõe sobre Declaração de Utilidade Pública Municipal o Grupo de Capoeira Mandingueiro de Penedo.
- **Decreto N.º 588/2018** - Nomeia os membros do Conselho Municipal de Direito da Criança e do Adolescente - CMDCA, na forma que especifica.
- **Portaria N.º 10.706/2018** - Resolve exonerar a pedido, Marcos Antônio do Monte Santos do cargo de Professor de História, Símbolo CCE-III, da Secretaria Municipal de Educação.
- **Portaria Nº 10.707/2018** - Resolve designar o servidor Mário Alexandre da Silva Júnior, mat. 2284 para emitir laudo de avaliação acerca do valor venal do imóvel a ser expropriado pelo Município
- **Dispensa Nº. 014/2018 ICT - Penedo - Despacho do Sr.Prefeito Municipal - Dispensa de Licitação Nº.014/2018**
- **Extrato de Contrato - Dispensa nº.014/2018 Contrato nº 014/2018 Contratada: GoboxLtda**
- **Aviso Retificação - Na publicação do Diário Oficial de Penedo no dia 24/05/2018, página 02. No Termo de Dispensa de Licitação Nº23/2018**

Leis



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.616/2018

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
REALIZAR DOAÇÃO DE UM TERRENO A
CONGREGAÇÃO CRISTÃ NO BRASIL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar doação a Congregação Cristã no Brasil, pessoa jurídica de direito privado, entidade religiosa sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob n.º 24.177.164/0001-57 de um terreno localizado na Rua Projetada 83, Bairro Raimundo Marinho, Área que totaliza 750,00m², com 25,00m de frente, limitando-se com a Rua Projetada 83; com 25,00m de fundo, limitando-se com a Rua Projetada 84; com 30,00m do lado direito, limitando-se com terreno pertencente à Prefeitura Municipal de Penedo e, com 30,00m do lado esquerdo, limitando-se com o Lote 16 e Lote 09, visando à construção de um Templo Religioso neste Município.

/-.)@Lm0

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: USURKAZBBZ4EF2PVXTORZW

Esta edição encontra-se no site: www.penedo.al.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. O terreno ora concedido será inalienável e impenhorável, revertendo ao patrimônio do Município nos casos de desvio de finalidade para o qual foi concedido e não ter obras iniciadas após o prazo de 02 (dois) anos contados a partir da lavratura da escritura de doação.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois e dezoito, 382º ano de elevação a categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO

/-.)@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL N.º 1.617/2018

DISPÕE SOBRE A CONSTITUIÇÃO DO SERVIÇO DE INSPEÇÃO MUNICIPAL-SIM E OS PROCEDIMENTOS DE INSPEÇÃO SANITÁRIA EM ESTABELECIMENTOS QUE PRODUZAM PRODUTOS DE ORIGEM ANIMAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, NO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Artigo 1º. Esta Lei fixa normas de inspeção e de fiscalização sanitária, no Município de Penedo, Estado de Alagoas, para a industrialização, o beneficiamento e a comercialização de produtos de origem animal, cria o Serviço de Inspeção Municipal – SIM e dá outras providências.

Parágrafo Único. Esta Lei está em conformidade à Lei Federal nº 9.712/1998, ao Decreto Federal nº 5.741/2006 e ao Decreto nº 7.216/2010, que constituiu e regulamentou o Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária (SUASA).

Artigo 2º. A Inspeção Municipal, depois de instalada, pode ser executada de forma permanente ou periódica.

§1º. A inspeção deve ser executada obrigatoriamente de forma permanente nos estabelecimentos durante o abate das diferentes espécies animais.

/-)/Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

I. Entende-se por espécies animais de abate, os animais domésticos de produção, silvestres e exóticos criados em cativeiros ou provenientes de áreas de reserva legal e de manejo sustentável.

§2º. Nos demais estabelecimentos previstos nesta Lei a inspeção será executada de forma periódica.

I. Nos estabelecimentos com inspeção periódica terão a frequência de execução de inspeção estabelecida em normas complementares expedidos por autoridade competente da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Agrário, considerando o risco dos diferentes produtos e processos produtivos envolvidos, o resultado da avaliação dos controles dos processos de produção e do desempenho de cada estabelecimento, em função da implementação dos programas de autocontrole.

§3º. A inspeção sanitária se dará:

I. Nos estabelecimentos que recebem animais, matérias-primas, produtos, subprodutos e seus derivados, de origem animal para beneficiamento ou industrialização;

II. Nas propriedades rurais fornecedoras de matérias-primas de origem animal, em caráter complementar e com a parceria da defesa sanitária animal, para identificar as causas de problemas sanitários apurados na matéria-prima e/ou nos produtos no estabelecimento industrial.

§4º. Caberá ao Serviço de Inspeção Municipal de Penedo, Estado de Alagoas a responsabilidade das atividades de inspeção sanitária.

Artigo 3º. Os princípios a serem seguidos no presente regulamento são:

/-.)@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

I. Promover a preservação da saúde humana e do meio ambiente e, ao mesmo tempo, que não implique obstáculo para a instalação e legalização da agroindústria rural de pequeno porte;

II. Ter o foco de atuação na qualidade sanitária dos produtos finais;

III. Promover o processo educativo permanente e continuado para todos os atores da cadeia produtiva, estabelecendo a democratização do serviço e assegurando a máxima participação de governo, da sociedade civil, de agroindústrias, dos consumidores e das comunidades técnica e científica nos sistemas de inspeção.

Artigo 4º. A Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Agrário do Município de Penedo, Alagoas, poderá estabelecer parceria e cooperação técnica com municípios, o Estado de Alagoas e a União, poderá também participar de consórcio de municípios para facilitar o desenvolvimento de atividades e para a execução do Serviço de Inspeção Sanitária em conjunto com outros municípios, bem como poderá solicitar a adesão ao SUASA.

Parágrafo Único. Após a adesão do SIM ao SUASA os produtos inspecionados poderão ser comercializados em todo o território nacional, de acordo com a legislação vigente.

Artigo 5º. A fiscalização sanitária refere-se ao controle sanitário dos produtos de origem animal após a etapa de elaboração, compreendido na armazenagem, no transporte, na distribuição e na comercialização até o consumo final e será de responsabilidade da Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde do Município de Penedo,

/-)/@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Alagoas, incluídos restaurantes, padarias, pizzarias, bares e similares, em conformidade ao estabelecido na Lei nº 8.080/1990.

Parágrafo Único. A inspeção e a fiscalização sanitária serão desenvolvidas em sintonia, evitando-se superposições, paralelismos e duplicidade de inspeção e fiscalização sanitária entre os órgãos responsáveis pelos serviços.

Artigo 6º. O Serviço de Inspeção Municipal respeitará as especificidades dos diferentes tipos de produtos e das diferentes escalas de produção, incluindo a agroindústria rural de pequeno porte.

Parágrafo Único. Entende-se por estabelecimento agroindustrial rural de pequeno porte o estabelecimento de propriedade de agricultores familiares, de forma individual ou coletiva, localizada no meio rural, com área útil construída não superior a duzentos e cinquenta metros quadrados (250m²), destinado exclusivamente ao processamento de produtos de origem animal, dispendo de instalações para abate e/ou industrialização de animais produtores de carnes, bem como onde são recebidos, manipulados, elaborados, transformados, preparados, conservados, armazenados, depositados, acondicionados, embalados e rotulados a carne e seus derivados, o pescado e seus derivados, o leite e seus derivados, o ovo e seus derivados, os produtos das abelhas e seus derivados, não ultrapassando as seguintes escalas de produção:

a) Estabelecimento de abate e industrialização de pequenos animais (coelhos, rãs, aves e outros pequenos animais) – aqueles destinados ao abate e industrialização de produtos e subprodutos de pequenos animais

/-)/Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

de importância econômica, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

b) Estabelecimento de abate e industrialização de médios (suínos, ovinos, caprinos) e grandes animais (bovinos/ bubalinos/ equinos) – aqueles destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de médios e grandes animais de importância econômica, com produção máxima de 08 toneladas de carnes por mês.

c) Fábrica de produtos cárneos – aqueles destinados à agro industrialização de produtos e subprodutos cárneos em embutidos, defumados e salgados, com produção máxima de 5 toneladas de carnes por mês.

d) Estabelecimento de abate e industrialização de pescado – enquadram-se os estabelecimentos destinados ao abate e/ou industrialização de produtos e subprodutos de peixes, moluscos, anfíbios e crustáceos, com produção máxima de 4 toneladas de carnes por mês.

e) Estabelecimento de ovos – destinado à recepção e acondicionamento de ovos, com produção máxima de 5.000 dúzias/mês.

f) Unidade de extração e beneficiamento de produtos das abelhas – destinado à recepção e industrialização de produtos das abelhas, com produção máxima de 30 toneladas por ano.

g) estabelecimentos industrial de leite e derivados: enquadram-se todos os tipos de estabelecimentos de industrialização de leite e derivados previstos no presente Regulamento destinado à recepção, pasteurização, industrialização, processamento e elaboração de queijo,

/-)/Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

iogurte e outros derivados de leite, com processamento máximo de 30.000 litros de leite por mês.

Artigo 7º. Será constituído um Conselho de Inspeção Sanitária com a participação de representante da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Agrário, da Secretaria Municipal de Saúde, dos agricultores e dos consumidores para aconselhar, sugerir, debater e definir assuntos ligados a execução dos serviços de inspeção e de fiscalização sanitária e sobre criação de regulamentos, normas, portarias e outros.

Artigo 8º. Será criado um sistema único de informações sobre todo o trabalho e procedimentos de inspeção e de fiscalização sanitária, gerando registros auditáveis.

Parágrafo Único. Será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Agrário e da Secretaria Municipal de Saúde a alimentação e manutenção do sistema único de informações sobre a inspeção e a fiscalização sanitária do município de Penedo, Alagoas.

Artigo 9º. Para obter o registro no serviço de inspeção o estabelecimento deverá apresentar o pedido instruído pelos seguintes documentos:

I. Requerimento simples dirigido ao responsável pelo serviço de inspeção municipal;

/-.)@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

II. Laudo de aprovação prévia do terreno, realizado de acordo com instruções baixadas pela Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Agrário;

III. Licença Ambiental Prévia emitida pelo Órgão Ambiental competente ou estar de acordo com a Resolução do CONAMA nº 385/2006;

Parágrafo único – Os estabelecimentos que se enquadram na Resolução do CONAMA nº 385/2006 são dispensados de apresentar a Licença Ambiental Prévia, sendo que no momento de iniciar suas atividades devem apresentar somente a Licença Ambiental Única.

IV. Documento da autoridade municipal e órgão de saúde pública competente que não se opõem à instalação do estabelecimento.

V. Apresentação da inscrição estadual, contrato social registrado na junta comercial e cópia do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, ou CPF do produtor para empreendimentos individuais, sendo que esses documentos serão dispensados quando apresentarem documentação que comprove legalização fiscal e tributária dos estabelecimentos, próprios ou de uma Figura Jurídica a qual estejam vinculados;

VI. Planta baixa ou croquis das instalações, com lay-out dos equipamentos e memorial descritivo simples e sucinto da obra, com destaque para a fonte e a forma de abastecimento de água, sistema de escoamento e de tratamento do esgoto e resíduos industriais e proteção empregada contra insetos;

/-)/@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

VII. Memorial descritivo simplificado dos procedimentos e padrão de higiene a serem adotados;

VIII. Boletim oficial de exame da água de abastecimento, caso não disponha de água tratada, cujas características devem se enquadrar nos padrões microbiológicos e químicos oficiais;

§1º. Tratando-se de agroindústria rural de pequeno porte as plantas poderão ser substituídas por croquis a serem elaborados por engenheiro responsável ou técnicos dos Serviços de Extensão Rural do Estado ou do Município.

§2º. Tratando-se de aprovação de estabelecimento já edificado, será realizada uma inspeção prévia das dependências industriais e sociais, bem como da água de abastecimento, redes de esgoto, tratamento de efluentes e situação em relação ao terreno.

Artigo 10. O estabelecimento poderá trabalhar com mais de um tipo de atividade, devendo, para isso, prever os equipamentos de acordo com a necessidade para tal e, no caso de empregar a mesma linha de processamento, deverá ser concluída uma atividade para depois iniciar a outra.

Parágrafo Único. O Serviço de Inspeção Municipal pode permitir a utilização dos equipamentos e instalações destinados à fabricação de produtos de origem animal, para o preparo de produtos industrializados que, em sua composição principal, não haja produtos de origem animal, mas estes produtos não podem constar impressos ou gravados, os carimbos oficiais de inspeção previstos neste Regulamento, estando os mesmos sob responsabilidade do órgão competente.

/-)/Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Artigo 11. A embalagem produtos de origem animal deverá obedecer às condições de higiene necessárias à boa conservação do produto, sem colocar em risco a saúde do consumidor, obedecendo às normas estipuladas em legislação pertinente.

Parágrafo Único. Quando a granel, os produtos serão expostos ao consumo acompanhados de folhetos ou cartazes de forma bem visível, contendo informações previstas no caput deste artigo.

Artigo 12. Os produtos deverão ser transportados e armazenados em condições adequadas para a preservação de sua sanidade e inocuidade.

Artigo 13. A matéria-prima, os animais, os produtos, os subprodutos e os insumos deverão seguir padrões de sanidade definidos em regulamento e portarias específicas.

Artigo 14. Serão editadas normas específicas para venda direta de produtos em pequenas quantidades, conforme previsto no Decreto Federal nº 5.741/2006.

Artigo 15. Os recursos financeiros necessários à implementação da presente Lei e do Serviço de Inspeção Municipal serão fornecidos pelas verbas alocadas na Secretaria Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Agrário, constantes no Orçamento do Município de Penedo, Alagoas.

Artigo 16. Os casos omissos ou de dúvidas que surgirem na execução da presente Lei, bem como a sua regulamentação, serão resolvidos através de resoluções e decretos baixados pela Secretaria

/-/@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Municipal de Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Agrário, após debatido no Conselho de Inspeção Sanitária.

Artigo 17. Ficam revogadas as disposições em contrário a esta Lei.

Artigo 18. O Poder Executivo regulamentará esta lei a partir da data de sua publicação.

Artigo 19. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos dezanove dias do mês de julho do ano de dois e dezoito, 382º ano de elevação a categoria de Vila.

Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

/-.)@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 1.618/2018

**DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE
UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL O
GRUPO DE CAPOEIRA MANDINGUEIRO
DE PENEDO.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas.

Faço saber que a Câmara Municipal aprova, eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o **GRUPO DE CAPOEIRA MANDINGUEIRO DE PENEDO**, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, fundada em 28 de janeiro de 2008, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ n.º 09.445.334/0001-43, com sua sede e foro na Rua Brasília, s/n, no Município de Penedo, Estado de Alagoas.

Art. 2º - A entidade de que trata o artigo anterior, ficam assegurados todos os direitos e vantagens da legislação vigente, cuja finalidade seja a prestação de serviço à coletividade, feita de forma abrangente a todos os seus filiados e sem finalidade de captação de lucros ou caracterização comercial.

/-@lM0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

Parágrafo Único – A referida entidade se enquadra com as exigências legais embasando-se a sua finalidade na promoção e organização de atividades sociais, culturais, esportivas e inclusivas.

Art. 3º - Cessará automaticamente os efeitos da declaração de utilidade pública caso a entidade:

- I.** Altere a finalidade para qual foi instituída ou negue-se a cumpri-la;
- II.** Seja utilizada para fins políticos, ferindo os princípios para qual foi criada;
- III.** Utilize recursos públicos em desobediência às legislações pertinentes;
- IV.** Substitua os fins constantes do estatuto ou deixar de cumprir as disposições estatutárias;
- V.** Alterar a sua denominação e, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da averbação no Registro Público, não comunicar a ocorrência ao departamento competente da administração pública municipal local.

Art. 4º - A presente **LEI** entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENEDO, aos dezenove dias do mês de julho do ano de dois e dezoito, 382º ano de elevação a categoria de Vila.

Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

/-)@EMO

Decretos



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO N.º 588/2018.

*Nomeia os membros do
Conselho Municipal de Direito da
Criança e do Adolescente –
CMDCA, na forma que especifica.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, usando das atribuições legais, com base na Lei Municipal n.º 1.531, de 31 de julho de 2015.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros efetivos e suplentes do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, deste Município, na forma abaixo especificada, com a incumbência de desenvolver os trabalhos de que trata o artigo 11, da Lei Municipal n.º 1.531, de 31 de julho de 2015:

§ 1.º - Represente do Gabinete do Prefeito:

- a) – Luciana Santos Pires – Titular
- b) – Iris Maria da Silva Lisboa – Suplente

§ 2.º - Representante da Secretaria Municipal de Gestão

Pública e Finanças:

- a) – Ednaldo Costa – Titular
- b) – Maria Rosimeire Santos da Silva – Suplente



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 3.º - Representante da Secretaria Municipal de Educação:

- a) – Nadege Santos – Titular
- b) – Rita de Cássia Galvão Cardoso – Suplente

§ 4.º - Representante da Secretaria Municipal de Saúde:

- a) – Marildes Mendes Vieira – Titular
- b) – Marcondes Firmino dos Santos – Suplente

**§ 5.º - Representante da Secretaria Municipal do Trabalho,
Habitação e Assistência Social:**

- a) – Marcos Vinícius André Barbosa – Titular
- b) – Ivanilde Regueira Peixoto Silva – Suplente

§ 6.º - Representante do Centro Juvenil Maria Auxiliadora:

- a) – Irmã Maria do Carmo Lopes de Souza – Titular
- b) – Andréia Cruz de Santana – Suplente

**§ 7.º - Representante do Grupo de Capoeira Mandingueiro de
Penedo:**

- a) – Wanderléa Silva Nunes – Titular
- b) – Rogério José dos Santos – Suplente

§ 8.º - Representante do Projeto Renascer:

- a) – Damiana Maria dos Santos Izuino – Titular
- b) – Marisa das Graças Barbosa – Suplente

§ 9.º Representante da Escola Profissional Lar de Nazaré:

- a) – Ana Carina Raposo Camilo – Titular
- b) – Valquíria de Melo Santos – Suplente

/-)@Lm0



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO

**§ 10.º Representante da Associação de Amigos e Pais de
Pessoas Especiais - AAPPE:**

- a) – Anderson Bastos Pisco – Titular
- b) – Valdineide Barbosa dos Santos - Suplente

Art. 2.º - Os nomeados serão empossados como Conselheiros nesta data.

Art. 3.º - Cópia deste deverá ser afixada no local de costume, remetendo-se cópias à Promotoria de Justiça da Infância e Juventude, ao Juizado da Infância e Juventude e à Presidência da Câmara Municipal.

Art. 4.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando os comandos do Decreto Municipal n.º 580/2018 de 05.06.2018.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte e quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação a categoria de Vila.

Marcus Beltrão Siqueira
PREFEITO

Portarias



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA N.º 10.706/2018.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais, em atendimento ao requerimento da servidora, protocolado em 11.07.2018, sob n.º 0413596/2018, constante dos Autos, **RESOLVE** exonerar a pedido, **MARCOS ANTÔNIO DO MONTE SANTOS** do cargo de Professor de História, Símbolo CCE-III, da Secretaria Municipal de Educação.

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir do último dia trabalhado revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte e cinco dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

/-/@Lm0



**ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE PENEDO
GABINETE DO PREFEITO**

PORTARIA Nº 10.707/2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO no uso de suas atribuições legais **CONSIDERANDO** o contido no Processo nº 0414370/2018 de 26 de julho de 2018; **CONSIDERANDO** a necessidade de avaliação de valor de mercado para desapropriação de imóvel; **CONSIDERANDO** que o servidor público municipal efetivo Mário Alexandre da Silva Júnior, possui capacitação técnica, devidamente inscrito no CRECI sob nº 1908 para emitir nos termos da Lei nº 6.530, parecer técnico simplificado nos moldes da NBR 14653/2 da ABNT; **CONSIDERANDO** que tal serviço será prestado de forma extraordinária sem prejuízo de suas funções de Auditor Fiscal; **RESOLVE** designar o servidor Mário Alexandre da Silva Júnior, mat. 2284 para emitir laudo de avaliação acerca do valor venal do imóvel a ser expropriado pelo Município. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Dê-se Ciência e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Penedo, aos vinte e seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezoito, 382º ano de elevação à categoria de Vila.

Marcius Beltrão Siqueira
PREFEITO

/-.)@Lm0

Dispensas de Licitações

DISPENSA

Nº. 014/2018 ICT - PENEDO

DESPACHO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL

REF.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 014/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, ESTADO DE ALAGOAS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES:

RECONHECENDO OS TERMOS DO DISPOSTO NO ARTIGO 24, INCISO XXXI, E ARTIGO 26 DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93, A SITUAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DA ESCOLHA POR MEIO DE CONSULTA DO CONTRATADO PARCEIRO, EM CONSONÂNCIA COM A LEI Nº. 10.973/2004 E SUAS ALTERAÇÕES, ASSIM COMO, SEU DECRETO REGULAMENTADOR Nº. 9.283/2018 E DO PARECER FORMULADO PELA PROCURADORIA JURÍDICA DESTE MUNICÍPIO, DETERMINANDO A NECESSÁRIA PUBLICIDADE DESTA ATITUDE RATIFICADA E A VENTURA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO E DA NOTADE EMPENHO PARA A REALIZAÇÃO DA CORRESPONDENTE DESPESA PÚBLICA.

EM: 22 de julho de 2018.

MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO

Dispensa nº. 014/2018. Objeto: Projeto Piloto da Plataforma de Inovação e Tecnologia em Gestão de Saúde em Centralização, Monitoramento e Prevenção de Crônicos de Penedo no Âmbito da Saúde da Prefeitura Municipal de Penedo. Contratante: Município de Penedo/AL. Contratada: Gobox Ltda CNPJ: 11.280.772/0001 - 40. Valor mensal: R\$30.000,00 (trinta mil reais). Contrato nº 014/2018. Prazo vigência: 23 de julho à 31 de dezembro de 2018. Penedo - AL. 23 de julho de 2018. **MARCIUS BELTRÃO SIQUEIRA**

AVISO RETIFICAÇÃO

Na publicação do Diário Oficial de Penedo no dia 24/05/2018, página 02. No Termo de Dispensa de Licitação Nº23/2018. Onde se lê: Valor R\$ 23.340,00 (vinte e três mil trezentos e quarenta reais) leia-se: Valor R\$ 21.340,00 (vinte e um mil trezentos e quarente reais).